

NOTA TÉCNICA CTEEF Nº 12/2025**PROCESSO SEI Nº 0007900024.002141/2025-14****REPASSE DO CUSTO DO GÁS NATURAL E
APLICAÇÃO DO MECANISMO DA CONTA GRÁFICA****AGOSTO - OUTUBRO/2025**

Recife, 29 de julho de 2025

SUMÁRIO**1. OBJETIVO****2. PLEITO COPERGÁS****2.1. VARIAÇÃO DO CUSTO DO GÁS NATURAL ADQUIRIDO DOS SUPRIDORES****2.2. PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA (PMPV)****2.3. SALDO DA CONTA GRÁFICA, SALDOS REMANESCENTES E PARCELA DE RECUPERAÇÃO****2.4. PREÇO DE VENDA****3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES****4. ANÁLISE DA ARPE****4.1. PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA (PMPV) - AGOSTO-OUTUBRO/25****4.2. PARCELA DE RECUPERAÇÃO DA CONTA GRÁFICA (PR)****4.2-1. APURAÇÃO DO SALDO DA CONTA GRÁFICA (SCGABR-JUN/25)****4.2-2. APURAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE (SRABR-JUN/25)****4.2-3. RESULTADO DA PARCELA DE RECUPERAÇÃO - AGOSTO - OUTUBRO/2025****4.3. CÁLCULO DO PREÇO DE VENDA - AGOSTO A OUTUBRO/2025****4.4. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA****5. RECALIBRAÇÃO DAS MARGENS****6. CONSIDERAÇÕES FINAIS****ANEXO A - APURAÇÃO MENSAL DO SALDO DA CONTA GRÁFICA - ABRIL-JUNHO/2025****ANEXO B - LEGENDA DOS DADOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO SALDO DA CONTA GRÁFICA**

ANEXO C - TABELA TARIFÁRIA

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo registrar a análise dos pleitos apresentados pela Companhia Pernambucana de Gás S.A. (COPERGÁS), com vigência para o período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2025, referentes aos seguintes itens:

- a) ao Repasso do Preço Médio Ponderado de aquisição do gás natural;
- b) à Parcela de Recuperação da Conta Gráfica, apurada no período de 1º de abril a 30 de junho de 2025; e
- c) aos Saldos Remanescentes das seguintes Parcelas de Recuperação do período de apuração de **1º de abril a 30 de junho de 2025**.

2. PLEITO COPERGÁS

A Copergás mediante a Carta CT.COPERGÁS/PRE nº 062/2025, datada de 14 de julho de 2025 e assinada em 21 de julho de 2025, registrou o pleito do repasse do novo preço médio ponderado de venda do gás, calculado de R\$ 2,1502/m³, para vigência a partir de 1º de agosto de 2025. Além disso, solicitou a aplicação da Parcela de Recuperação no valor de [+R\$ 0,0116/m³, obtendo o Preço de Venda no valor de R\$ 2,1618/m³ para o período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2025, conforme informações dispostas na Nota Técnica Copergás nº 005/2025 (Processo SEI nº 0007900024.002141/2025-14, gerado em 21 de julho de 2025).

Em complemento ao referido pleito, em 24 de julho de 2025, a Copergás, anexou ao Processo SEI nº 0007900024.002141/2025-14 a Carta CT.COPERGÁS/PRE nº 065/2025, datada de 23 de julho de 2025, em que justifica a solicitação de recalibração das margens por segmento, a ser incluído na homologação das novas tarifas calculadas decorrentes do processo de repasse do novo preço médio ponderado de venda do gás.

2.1. VARIAÇÃO DO CUSTO DO GÁS NATURAL ADQUIRIDO DOS SUPRIDORES

A Copergás firmou aditivos com a Petrobras que inseriu uma cláusula de desempenho no contrato de suprimento, permitindo que a Copergás obtenha abatimento no custo do GN quando a quantidade de consumo mensal ultrapassar o valor de 930.000 m³/dia e 947.700 m³/dia.

Dessa forma, o supridor apresenta três valores de custo de GN com vigência de **1º de agosto a 31 de outubro de 2025**. Segue:

- a) o preço do Gás Natural adquirido da **Petrobras**, para a faixa de consumo de **até 930.000 m³/dia** foi alterado de **R\$ 2,4483/m³** para **R\$ 2,1785/m³**, correspondendo a **uma redução de [-]11,02%**;
- b) o preço do Gás Natural adquirido da **Petrobras**, para a faixa de consumo de **930.000 m³/dia até 947.700 m³/dia** foi alterado de **R\$ 2,3010/m³** para **R\$ 2,0516/m³**, correspondendo a **uma redução de [-]10,84%**; e
- c) o preço do Gás Natural adquirido da **Petrobras**, para a faixa de consumo de **947.700 m³/dia até 1.053.000 m³/dia** foi alterado de **R\$ 2,1374/m³** para **R\$ 1,9106/m³**, correspondendo a **uma redução de [-]10,61%**.

Resume-se que os preços praticados pela Petrobras apresentam as seguintes composições:

Petrobras	Valor (R\$/m ³)		
	PM	PT	PG
Até 930.000 m ³ /dia	1,6779	0,5006	2,1785
De 930.000 até 947.700 m ³ /dia	1,5510	0,5006	2,0516
De 947.700 até 1.053.000 m ³ /dia	1,4100	0,5006	1,9106

Onde:

PM – Parcela da Molécula;
PT – Parcela da Transporte; e
PG – Preço do Gás.

O preço do gás a ser repassado às tarifas é composto pelas mesmas parcelas, preço da molécula e parcela do transporte, com exceção da **ENEVA S.A.** em que a parcela do transporte é substituída pela parcela de logística.

O Gás Natural adquirido da **GALP ENERGIA BRASIL S.A.** teve seu preço alterado de **R\$ 2,3609/m³** para **R\$ 2,0911/m³**, correspondendo a **uma redução de [-]11,43%**, com vigência de **1º de agosto a 31 de outubro de 2025**, com a seguinte composição:

Período	Valor (R\$/m³)		
	PM	PT	PG
Galp	1,6779	0,4132	2,0911

O Gás Natural adquirido da **PETRORECÔNCAVO S.A.** foi alterado de **R\$ 2,3437/m³** para **R\$ 2,1761/m³**, correspondendo a **uma redução de [-]7,15%**, para vigência de **1º de agosto a 31 de outubro de 2025**, com a seguinte composição:

Período	Valor (R\$/m³)		
	PM	PT	PG
PetroRecôncavo	1,7638	0,4123	2,1761

O Gás Natural adquirido da **3R BAHIA S.A. E 3R PETROLEUM OFFSHORE S.A. (3R BRAVA)** foi alterado de **R\$ 2,1405/m³** para **R\$ 1,9002/m³**, correspondendo a **uma redução de [-]11,23%**, para vigência de **1º de agosto a 31 de outubro de 2025**, com a seguinte composição:

Período	Valor (R\$/m³)		
	PM	PT	PG
3R (Brava)	1,4946	0,4056	1,9002

O custo do Gás Natural adquirido da **ENEVA S.A.** para vigência de **1º de agosto a 31 de outubro de 2025**, terá a seguinte variação:

- Rede Local de Petrolina – de **R\$ 3,4705/m³** para **R\$ 3,2161/m³**, **uma redução de [-]7,33%**; e
- Rede Local de Garanhuns – de **R\$ 3,8635/m³** para **R\$ 3,6301/m³**, **uma redução de [-]6,04%**.

Os preços praticados pela **ENEVA S.A.** apresentam as seguintes composições:

Rede Local	Valor (R\$/m³)		
	PM	PL	PG
Eneva S.A.			
Petrolina	1,9740	1,2421	3,2161
Garanhuns	1,9740	1,6561	3,6301

Onde:

PM – Parcela da Molécula;

PT – Parcela de Logística; e

PG – Preço do Gás.

2.2. PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA (PMPV)

O **Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV)** apresentado pela Copergás para vigorar no período de **1º de agosto a 31 de outubro de 2025** foi de **R\$ 2,1502/m³**.

2.3. SALDO DA CONTA GRÁFICA, SALDOS REMANESCENTES E PARCELA DE RECUPERAÇÃO

O saldo atualizado da Conta Gráfica resultou em **[+] R\$ 1.301.925,28** para o período de apuração de **1º de abril a 30 de junho de 2025**, a ser aplicado no trimestre de **1º de agosto a 31 de outubro de 2025**.

Os valores dos Saldos Remanescentes de 1º de abril a 30 de junho de 2025 apresentados no pleito da Copergás para aplicação de 1º de agosto a 31 de outubro de 2025 foram:

- Saldo Remanescente de 1º a 30 de abril de 2025 referente a PR_{FEV-ABR/25}: **[+] R\$ 24.730,96**.
- Saldo Remanescente de 1º maio a 30 de junho de 2025 referente a PR_{MAI-JUL/25}: **[+] R\$ 330.764,99**.

Assim, a **Parcela de Recuperação resultou em [+] R\$ 0,0116/m³**, decorrente da soma do Saldo da Conta Gráfica com os Saldos Remanescentes (**[+] R\$ 1.657.422,23**), dividido pelo volume prospectado para o período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2025 (**142.876.000 m³**).

2.4. PREÇO DE VENDA

Observa-se o Preço de Venda atual é calculado por:

$$PV = \text{Preço Médio Ponderado de Venda PMPV} + \text{Parcela de Recuperação}(PR)$$

Considerando que:

$$\text{PMPV} = \text{R\$ } 2,1502/\text{m}^3$$

$$\text{PR}_{\text{ago-out}/25} = [+] \text{R\$ } 0,0116/\text{m}^3$$

Tem-se que o Preço de Venda será de **R\$ 2,1618/m³**, calculado por:

$$PV = 2,1502 + 0,0116 = 2,1618$$

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

· Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada em 05 de outubro de 1989.

Art. 248 - [...]

Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros. (grifou-se)

· Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco [...]

§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

[...]

VI - distribuição de gás canalizado:

[...]

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas. (grifou-se)

· Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, alterada pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Estado de Pernambuco regulará, fiscalizará e supervisionará os serviços locais de gás canalizado, por meio da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE.

[...]

Art. 77. O concessionário submeterá à ARPE a proposta de revisão das tarifas, na periodicidade e nos termos previstos no contrato de concessão, [...] (grifou-se)

· Decreto nº 49.226, de 27 de julho de 2020 e alterações, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

· Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992, e aditivo, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta e o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES, REVISÃO

[...]

14.5 - A tarifa também será revista antes desse prazo, se ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

14.6 - A tarifa também será revista a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos deste Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, conforme definidos no Anexo I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA, e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento. Da mesma forma, os parâmetros e/ou critérios e/ou fórmula, serão igualmente revistos. (grifou-se)

· Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, de 1º de julho de 2023, em especial: o **Aditivo N° 1**, de **21 de julho de 2023**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, com vigência de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2034; o **Aditivo N° 2 de 30 de novembro de 2023**, o **Aditivo N°3**, assinado em **19 de julho de 2024** e o **Aditivo N°4**, assinado em **20 de dezembro de 2024**.

· Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, datado de 17 de julho de 2023, celebrado entre a COPERGÁS e a **GALP ENERGIA BRASIL S.A.**, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

· Contrato de Compra e Venda de Gás, datado de 13 de julho de 2023, celebrado entre a COPERGÁS e a **PETRORECÔNCAVO S.A., SPE MIRANGA S.A., e POTIGUAR E&P S.A.**, com vigência até 31 de dezembro de 2033.

· Contrato de Compra e Venda de Gás, datado de 19 de julho de 2024, celebrado entre a COPERGÁS e a **ENEVA**

S.A., com vigência de 3 anos contados a partir do início do fornecimento comercial.

· **Contrato de Compra e Venda de Gás**, datado de 27 de setembro de 2024, celebrado entre a COPERGÁS e a **3R BAHIA S.A., 3R PETROLEUM OFFSHORE S.A.**, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

· **Resolução Arpe nº 216, de 13 de julho de 2022**, que regulamenta o mecanismo de Conta Gráfica instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, aplicável às tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

[...]

VI. Conta Gráfica: é o mecanismo de apuração e de recuperação trimestral dos saldos, para mais ou para menos, resultantes das variações entre o custo do gás realizado, conforme estabelecido nos contratos de suprimento, e aqueles efetivamente faturados pela concessionária, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, nos termos da regulamentação da ARPE.

[...]

XIII. Parcela de Recuperação (PR): valor (R\$/m³) correspondente à divisão do Saldo da Conta Gráfica (SCG) pelo Volume Prospectivo (VP) do período de recuperação, repassado às tarifas do mercado cativo, por ocasião dos processos trimestrais de recomposição da tarifa média da concessionária.

[...]

XV. Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV): valor (R\$/m³) correspondente à soma dos custos unitários da molécula de gás, do transporte e de logística, decorrentes do faturamento regular do gás, ponderado pelos respectivos volumes contratuais (QDC), conforme contratos de suprimento.

XVI. Preço de Venda (PV): valor (R\$/m³) obtido pelo Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV), acrescido ou subtraído da Parcela de Recuperação (PR), homologado pela ARPE nos processos de recomposição das tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo.

XVII. Saldo da Conta Gráfica (SCG): valor (R\$), positivo ou negativo, obtido pelo somatório dos saldos das parcelas de Recuperação do Preço de Venda (RPV); Recuperação dos Encargos de Transporte (RET); e Recuperação das Penalidades (RP).

[...]

XX. Volume Faturado (VF): volume (m³) de gás faturado ao mercado cativo, conforme relatórios mensais de vendas da concessionária, excetuando-se o volume de consumo próprio e do segmento termoelétrico.

XXI. Volume Prospectivo (VP): volume (m³) resultante da multiplicação do total de dias do período de recuperação do Saldo da Conta Gráfica (SCG) pelas Quantidades Diárias Contratuais (QDC) dos contratos de suprimento.

[...]

Art. 11 [...]

§ 4º O possível saldo remanescente, positivo ou negativo, obtido pela diferença entre o Volume Prospectivo (VP) utilizado na Parcela de Recuperação (PR) e o Volume Faturado (VF) ao mercado cativo no período de recuperação, multiplicada pela respectiva PR, será incluído no Saldo da Conta Gráfica do período de recuperação posterior.

4. ANÁLISE DA ARPE

Em conformidade com o Contrato de Concessão, a Tarifa Média é composta pelo Preço de Venda (PV) somado à Margem de Distribuição (MB).

O PV deve ser calculado a partir dos preços médios de venda vigentes, ponderados pelos volumes contratuais de cada supridor, que formará o Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV), somado à Parcela de Recuperação (PR) obtida pelo saldo da Conta Gráfica, conforme previsto na Resolução Arpe nº 216, de 13 de julho de 2022, ou seja:

$$PV = PMPV + PR$$

4.1. PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA (PMPV) - AGOSTO-OUTUBRO/25

Para obter o valor do Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV) é necessário identificar o custo unitário do gás natural atualizados para o período de agosto a outubro de 2025, a ser cobrado pelos supridores à Copergás e os respectivos volumes contratuais para o período.

No Quadro 1, tem-se os dados atuais dos supridores, observando-se os novos preços de GN a serem praticados e respectivas variações:

Quadro 1 - Variação do Preço do Gás praticado pelos Supridores a Copergás - agosto-outubro/25

Supridores	VALOR (R\$/m ³)		VARIAÇÃO (%)
	mai-jul-25	ago-out-25	
PETROBRAS (ATÉ 930.000 m ³ /dia)	2,4483	2,1785	-11,02%
PETROBRAS (DE 930.000 ATÉ 947.700 m ³ /dia)	2,3010	2,0516	-10,84%
PETROBRAS (DE 947.700 ATÉ 1.053.000 m ³ /dia)	2,1374	1,9106	-10,61%
GALP	2,3609	2,0911	-11,43%
PETRORECÔNCAVO	2,3437	2,1761	-7,15%
3R (BRAVA)	2,1405	1,9002	-11,23%
ENEVA - PETROLINA	3,4705	3,2161	-7,33%
ENEVA - GARANHUNS	3,8635	3,6301	-6,04%

O Volume Prospectivo (VP) é obtido pelas Quantidades Diárias Contratuais (QDC) de cada supridor multiplicadas pelo número de dias do período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2025, conforme apresentado no Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 - Volume Contratado aos Supridores pela Copergás- agosto-outubro/25

SUPRIDOR	QDC (m ³ /dia)			PERÍODO (dias)			VOLUME (m ³)		
	ago/25	set/25	out/25	ago/25	set/25	out/25	ago/25	set/25	out/25
PETROBRAS (ATÉ 930.000 m ³ /dia)	930.000	930.000	930.000	31	30	31	28.830.000	27.900.000	28.830.000
PETROBRAS (DE 930.000 ATÉ 947.700 m ³ /dia)	17.700	17.700	17.700	31	30	31	548.700	531.000	548.700
PETROBRAS (DE 947.700 ATÉ 1.053.000 m ³ /dia)	105.300	105.300	105.300	31	30	31	3.264.300	3.159.000	3.264.300
GALP	10.000	10.000	10.000	31	30	31	310.000	300.000	310.000
PETRORECÔNCAVO	250.000	250.000	250.000	31	30	31	7.750.000	7.500.000	7.750.000
3R (BRAVA)	200.000	200.000	200.000	31	30	31	6.200.000	6.000.000	6.200.000
ENEVA - PETROLINA	35.000	35.000	35.000	31	30	31	1.085.000	1.050.000	1.085.000
ENEVA - GARANHUNS	5.000	5.000	5.000	31	30	31	155.000	150.000	155.000
TOTAL							142.876.000		

Considerando os novos preços de GN a serem aplicados pelos supridores da Copergás no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2025, a ARPE confirmou o Preço Médio Ponderado de Venda de **R\$ 2,1502/m³** para o período (PMPV_{ago-out/25}) apresentado no pleito da Copergás (v. Quadro 3).

Quadro 3 - Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV) - agosto-outubro/25

SUPRIDOR	CUSTO UNITÁRIO (R\$/m ³)			VOLUME CONTRATADO (m ³)			CUSTO TOTAL (R\$)
	ago/25	set/25	out/25	ago/25	set/25	out/25	
PETROBRAS (ATÉ 930.000 m ³ /dia)	2,1785	2,1785	2,1785	28.830.000	27.900.000	28.830.000	186.392.460,00
PETROBRAS (DE 930.000 ATÉ 947.700 m ³ /dia)	2,0516	2,0516	2,0516	548.700	531.000	548.700	3.340.825,44
PETROBRAS (DE 947.700 ATÉ 1.053.000 m ³ /dia)	1,9106	1,9106	1,9106	3.264.300	3.159.000	3.264.300	18.509.128,56
GALP	2,0911	2,0911	2,0911	310.000	300.000	310.000	1.923.812,00
PETRORECÔNCAVO	2,1761	2,1761	2,1761	7.750.000	7.500.000	7.750.000	50.050.300,00

3R (BRAVA)	1,9002	1,9002	1,9002	6.200.000	6.000.000	6.200.000	34.963.680,00
ENEVA - PETROLINA	3,2161	3,2161	3,2161	1.085.000	1.050.000	1.085.000	10.355.842,00
ENEVA - GARANHUNS	3,6301	3,6301	3,6301	155.000	150.000	155.000	1.669.846,00
TOTAL	***	***	***	142.876.000			307.205.894
PMPV (R\$/m³)	2,1502						

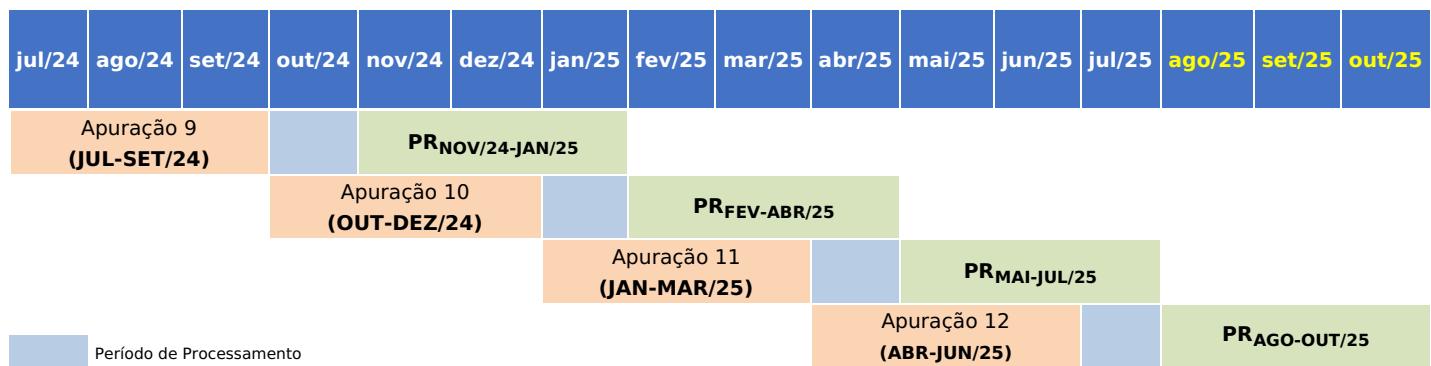
Constata-se, portanto, uma redução de 10,26% entre o Preço Médio Ponderado de Venda atual, de **R\$ 2,3961/m³**, e o preço que vigorará no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2025, de **R\$ 2,1502/m³**.

4.2. PARCELA DE RECUPERAÇÃO DA CONTA GRÁFICA (PR)

A Resolução Arpe nº 216, de 13 de julho de 2022, regulamentou o mecanismo de Conta Gráfica instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, para apuração e recuperação dos saldos de variação do custo do gás.

Está em pauta a **décima segunda apuração do mecanismo de conta gráfica**, conforme observado na Figura 1, a seguir.

Figura 1 - Aplicação dos mecanismos de conta gráfica no tempo



A Parcela de Recuperação a ser aplicada no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2025 (PR_{ago-out/25}) será composta pelas seguintes parcelas:

- a) Saldo da Conta Gráfica, apurado no período de 1º de abril a 30 de junho de 2025 - (SCG_{abr-jun/25});
- b) Saldo Remanescente referente ao período de 1º a 30 de abril de 2025; e
- c) Saldo Remanescente referente ao período de 1º de maio a 30 de junho de 2025.

4.2-1. APURAÇÃO DO SALDO DA CONTA GRÁFICA (SCG_{abr-jun/25})

O Saldo da Conta Gráfica apurado no período de 1º de abril a 30 de junho de 2025 (SCG_{abr-jun/25}), pelo somatório das parcelas de Recuperação de Preço de Venda (RPV), Recuperação de Encargos de Transporte (RET), resultou no valor positivo de **[+] R\$ 1.301.925,20** a ser resarcido à Copergás conforme Quadro 4 e anexos A e B.

Quadro 4 - Apuração do Saldo da Conta Gráfica - abr-jun/25

DADOS	UNIDADE	abr/25	mai/25	jun/25	TOTAL
RPV	R\$	-1.869.626,30	-710.352,72	-14.024,86	-2.594.003,88
RET	R\$	1.030.255,17	1.194.918,94	1.670.754,97	3.895.929,08
RP	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00
SCG	R\$	-839.371,14	484.566,22	1.656.730,11	1.301.925,20
Variação (IGP-DI)	%	-2,6396%	-1,8048%	0,0000%	-1,4810%
SCG-(IGP-DI)	R\$	***	***	***	***

O §5º do artigo 11 da Resolução ARPE nº 216/2022 estabelece que, caso a variação acumulada do índice seja negativa, não deverá ocorrer a atualização do Saldo da Conta Gráfica (SCG). O dispositivo assim determina:

Art. 11
[...]

§ 5º O Saldo da Conta Gráfica será atualizado mensalmente pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), indexador referenciado no Contrato de Concessão, ou de outro índice que vier a sucedê-lo, até o mês em que se processa a recomposição tarifária. **No caso de a variação acumulada do índice ser em valor negativo, tal variação será considerada nula para fins de atualização.** (grifos nossos)

Diante disso, observa-se que a variação acumulada do período foi de **[-] 1,4810%** e desta forma o SCG se manterá no valor de **R\$ 1.301.925,20**.

4.2-2. APURAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE (SR_{abr-jun/25})

A cada aplicação do mecanismo da Conta Gráfica, faz-se necessário verificar a ocorrência de possível Saldo Remanescente, conforme previsto na Resolução ARPE nº 216/2022.

Os Saldos Remanescentes são apurados da seguinte forma:

$$SR = (VP-VF) \times PR$$

Ressalta-se que no período de outubro a dezembro foram apurados:

- a) saldo remanescentes de abril/2025 referente a PR_{FEV-MAR/25};
- b) saldo remanescentes de maio e junho/2025 referente a PR_{MAI-JUL/25}.

O Saldo Remanescente (SR_{abr-jun/25}) que integra a Parcada de Recuperação a ser aplicada no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2025, resultou no valor de **[+]R\$ 355.495,92**, conforme demonstrado no Quadro 5, a seguir.

Quadro 5 - Cálculo dos Saldos Remanescentes referentes a abril a junho/2025

DESCRIPÇÃO	UNIDADE	Abr/25	Mai/25	Jun/25
Volume Prospectivo - (VP)	m ³	46.590.000,00	48.143.000,00	46.590.000,00
Volume Faturado - (VF)	m ³	44.256.890,26	43.024.676,08	40.380.756,83
Diferença de Volumes - (VP-VF)	m ³	2.333.109,74	5.118.323,92	6.209.243,17
Parcela de Recuperação do Período	R\$/m ³	0,0106	0,0292	0,0292
Saldo Remanescente	R\$	24.730,96	149.455,06	181.309,90
Total	R\$		355.495,92	

4.2-3. RESULTADO DA PARCELA DE RECUPERAÇÃO – AGOSTO – OUTUBRO/2025

Por fim, o Quadro 6, a seguir, apresenta o cálculo da Parcada de Recuperação para o período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2025 (**PRAGO-OUT/25**) que resultou no valor positivo de **[+]R\$ 0,0116/m³**.

Quadro 6 - Parcada de Recuperação de agosto a outubro/2025 (PR_{ago-out/25})

Descrição	Valor
Saldo da Conta Gráfica - SCG	R\$ 1.301.925,20
Saldo Remanescente de abril/2025 (PR _{FEV-ABR/25})	R\$ 24.730,96
Saldo Remanescente de maio e junho/2025 (PR _{MAI-JUL/25})	R\$ 330.764,96
Saldo Total a Recuperar	R\$ 1.657.421,12
VPago-out/25	142.876.000 m ³
Parcada de Recuperação (ago-out/25)	R\$ 0,0116 /m³

4.3. CÁLCULO DO PREÇO DE VENDA – AGOSTO A OUTUBRO/2025

A Resolução ARPE nº 216/2022 determina que o Preço de Venda do Gás integra a composição da Tarifa Média, conforme expresso a seguir:

$$PV_{AGO-OUT/25} = PMPV_{AGO-OUT/25} + PR_{AGO-OUT/25}$$

Dessa forma, obteve-se o valor do $PV_{AGO-OUT/25}$ de **R\$ 2,1618/m³**.

$$PV_{AGO-OUT/25} = 2,1502 + 0,0116 = 2,1618$$

Ao comparar o atual Preço de Venda, de **R\$ 2,4253/m³**, com o valor que vigorará no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2025 (**R\$ 2,1618/m³**), verifica-se uma redução de **[-]10,86%**.

4.4. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA

Considerando a Margem Bruta de Distribuição Regulatória (MB₂₀₂₅) **R\$ 0,4261/m³**, para os meses de fevereiro a outubro/2025. Comparando a Tarifa Média obtida pelo valor do Preço de Venda do GN vigente (R\$ 2,8514/m³), com o calculado para o trimestre de agosto a outubro/2025 (R\$ 2,5879/m³), obtém-se um percentual de impacto médio equivalente a **[-]9,24%**, conforme detalhado, a seguir.

A Tarifa Média de referência aplicada em maio a julho de 2025 (**TM_{mai-jul/25}**) foi de **R\$ 2,8514/m³**, conforme apresentado a seguir.

$$\begin{aligned} TM_{mai-jul/25} &= PV_{mai-jul/25} + MB_{fev-out/25} \\ TM_{mai-jul/25} &= R\$ 2,4253/m^3 + R\$ 0,4261/m^3 \\ \mathbf{TM_{fev-abr/25}} &= \mathbf{R\$ 2,8514/m^3} \end{aligned}$$

Enquanto a Tarifa Média calculada para vigorar de maio a julho de 2025 (**TM_{mai-jul/25}**), considerando o novo PV, resulta no valor de **R\$ 2,5879/m³**.

$$\begin{aligned} TM_{ago-out/25} &= PV_{ago-out/25} + MB_{fev-out/25} \\ TM_{ago-out/25} &= R\$ 2,1618/m^3 + R\$ 0,4261/m^3 \\ \mathbf{TM_{ago-out/25}} &= \mathbf{R\$ 2,5879/m^3} \end{aligned}$$

Logo,

$$\text{Impacto na TM} = [(TM_{ago-out/25} / TM_{mai-jul/25}) - 1] \times 100\%$$

$$\text{Impacto na TM} = [(R\$ 2,5879/m^3 / R\$ 2,8514/m^3) - 1] \times 100\%$$

Impacto na TM = - 9,24%

5. RECALIBRAÇÃO DAS MARGENS

Diante da solicitação da Copergás de recalibração das margens unitárias dos segmentos alterando os valores dos segmentos Industriais, Comerciais e Residenciais, conforme Carta CT. COPERGÁS/PRE 065/2025, de 23 de julho de 2025, tem-se a esclarecer que:

Em primeiro, cabe registrar que a Arpe e a Copergás estabeleceram a prática de definir as margens unitárias por segmento no âmbito da homologação das tarifas após processo de Revisão Tarifária Ordinária. Deste modo, após definição e homologação da margem média de distribuição, a Copergás encaminha estrutura tarifária com as margens unitárias por segmento que são aplicadas no ciclo tarifário definido na RTO.

Registra-se ainda que desde 2019 a Copergás tem sua margem de distribuição revisada anualmente, conforme estabelece o Contrato de Concessão. Vale destacar que tal prática, além de contribuir para o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, traz transparência e previsibilidade para o mercado diante das tarifas praticadas.

Diante dos reajustes trimestrais do custo de aquisição do gás, conforme termos firmados nos contratos de suprimento da Copergás e, considerando a participação significativa dessa parcela (PV) na formação das tarifas (TM), tem-se como prática o processo de Repasse do Custo do Gás tendo em vista o equilíbrio da margem de distribuição (MB) da companhia o relevante impacto causado pelas alterações no custo do gás.

Deste modo, considerando a relevância da transparência e previsibilidade das tarifas praticadas no mercado e suas alterações diante dos procedimentos já estabelecidos pela Arpe a pedido da Copergás, entende-se que o pleito de recalibração deve ser analisado no âmbito da Revisão Tarifária Ordinária.

Cabe registrar que a Copergás em sua carta CT.COPERGÁS/PRE 062/2025 apresenta como fundamento a cláusula 14.3 do contrato de concessão, conforme transcrito a seguir. No entanto, é importante destacar que a referida cláusula trata de reajuste e revisão diante de um contexto de contundência dos efeitos inflacionários e de problemas afetos. Importante perceber que esse dispositivo foi positivado no âmbito do contexto inflacionário de 1992, quando o plano Real, não havia ainda sido implementado e inflação brasileira atingia altos patamares. Assim, considerando o resultado da política monetária do Plano Real no combate ao contexto inflacionário vigente à época, não cabe a aplicação do dispositivo 14.3 nos patamares inflacionários atuais.

*14.3.-O CONCEDENTE tem consciência da importância da tarifa para a CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto ao seu correto e tempestivo estabelecimento, reajuste e revisão, da **contundência dos efeitos inflacionários e dos problemas e perdas que tudo isso**, em conjunto ou separadamente, pode causar à CONCESSIONÁRIA. Assim sendo, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada, a reajustar a tarifa que passará a vigorar de imediato, em conformidade com o ANEXO I, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de sua aplicação. (grifos nossos)*

Por fim, vale registrar ainda o entendimento de que a Cláusula 14.4 do Contrato de Concessão, apresentada pela Copergás em sua Carta CT.COPERGÁS/PRE 065/2025, reforça o caráter anual das alterações na margem de distribuição, tendo em vista que a recalibração das margens conforme propõe a Copergás decorre de ajuste nas projeções dos volumes de gás a serem comercializados por segmento.

*14.4.-A tarifa será **revista anualmente, levando-se em consideração as projeções dos volumes de gás** a serem comercializados e os respectivos investimentos. (grifos nossos)*

Além de que, a proposta de recalibração de margens por segmento, ainda que respeite a margem média homologada altera o efeito do repasse do custo do gás para os diversos segmentos. Deste modo, a Arpe entende que as alterações na margem devem respeitar a anualidade tendo em vista também que desta forma mantêm-se a isonomia do efeito do repasse para todos os segmentos.

Desse modo, entende-se que a estratégia comercial proposta pela Copergás deve ser analisada no âmbito da Revisão da Margem de Distribuição, não vislumbrando-se a necessidade de antecipar tal decisão a prejuízo da anualidade e previsibilidade das alterações tarifárias. Deste modo, deverá ser avaliada no próximo processo de Revisão previsto para ser homologado em novembro de 2025, próximo trimestre contratual.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, verificou-se que a recomposição da **Tarifa Média** pleiteada pela Copergás resultou no impacto médio equivalente a **[-]9,24% (nove inteiros e vinte e quatro centésimos por cento)**, para o período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2025, decorrente:

- a) do repasse do novo **Preço Médio Ponderado de Venda do Gás Natural (PMPV)** que resultou em **R\$ 2,1502/m³**; e
- b) da aplicação positiva da **Parcela de Recuperação (PRAGO-OUT/25)** de **[+]R\$ 0,0116/m³** no preço de venda do GN.

Recife, 29 de julho de 2025.

Danilo Rudrigues de Almeida Lira
Analista de Regulação - matrícula 336-0

Amanda de Araújo Farias
Analista de Regulação - matrícula 341-7

Ciente.

Sheila Messias da Silva

Diretora de Regulação Econômico-Financeira em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Rudrigues**, em 30/07/2025, às 08:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda de Araújo Farias**, em 30/07/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Messias da Silva**, em 30/07/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70691803** e o código CRC **DE2A3703**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020, Telefone: